



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0262/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 131

Ao(s) doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0262/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 131, que tem como objeto Aquisição de borrifadores para colocação de álcool gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, no combate a pandemia do Covid 19.

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 12 de agosto de 2020

Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

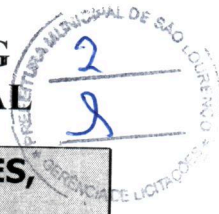
Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES,
MATERIAIS DE CONSUMO OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 – OBJETO

1.1 – Aquisição por dispensa de borrifador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2 - A aquisição de borrifador se faz necessária para colocação de álcool gel e líquido, para desinfecção de mãos e mobiliário nos setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no combate e enfrentamento da pandemia do Covid 19.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

Tabela I – Especificação dos Equipamentos/Material Permanente/Material de Consumo:

Item	Descrição	Qtd CREAS – 0107	Qtd CRAS - 0103	Qtd PBF	Valor	Valor Total
1	Borrifador com reservatório de 500 ml	10	10	5	10,00	250,00

TOTAL CREAS R\$ 100,00

TOTAL CRAS R\$ 100,00

TOTAL PBF R\$ 50,00

TOTAL GERAL R\$ 250,00

**PROTOCOLO DE CONTROLE
DE BENS E SERVIÇOS**
Nº: 807
DATA: 11, 08, 20
Ass.: [Assinatura]

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

4.1 – A entrega dos produtos será no local determinados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇO

5.1 - O prazo de vigência do referido contrato será até 30/09/2020.

5.2 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.3 - Após o recebimento da AF - Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA tem o prazo de até 7 (sete) dias para efetivar a entrega.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

[Assinatura]
Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal
de Planejamento
Decreto nº. 7 121/18

[Assinatura]

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



6.1.1 – Efetuar o recebimento dos itens, verificando se as mesmas estão em conformidade com as especificações e quantidade solicitada;

6.1.2 – Comunicar no ato do recebimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quando à qualidade do item adquirido quando não estiver de acordo com o solicitado para que a Gerência Administrativa solicite à empresa contratada, a devida substituição dos itens selecionados.

6.2 – Fica a cargo da servidora Sra. Ana Carla Nogueira, o recebimento e a fiscalização do objeto contratado.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

7.1 – As despesas decorrentes para aquisição dos materiais correrá por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o exercício de 2.020, conforme classificação contábil:

Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.30.2.08.01.08.244.021.2.0103 - CRAS	01.29	R\$ 100,00
3.3.90.30.2.08.02.08.244.027.2.0107 - CREAS	01.29	R\$ 100,00
3.3.90.30.2.08.00.08.244.042.2.0102 - GPBF	01.29	R\$ 50,00

8 – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado em favor do proponente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens licitados, mediante Certificação de Recebimento emitida pela Gerência do Almoxarifado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura assinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Depois de procedida a inspeção na entrega dos materiais notificar a Proponente no ato da entrega sobre as irregularidades porventura detectadas, solicitando as devidas providências no sentido de reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade.

9.2 – Efetuar regularmente no prazo estabelecido o pagamento do objeto contratado e recebido, desde que obedecidas às condições nele estabelecidas.

9.3 – Proporcionar à proponente todas as condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

Assa

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

São Lourenço, 11 de Agosto de 2020.



Rosana Pereira Rocha Trindade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Nº 7.180/2018



Descrição	Unid.	Qtd	Elohim	Paíol	Lojão Central	Média	Total
Borrifador com reservatório de 500 ml	unid	25	R\$ 10,00	R\$ 13,00	R\$ 13,00	R\$ 10,00	R\$ 250,00

Elohim Elohim - CNPJ:05.350.598/0001-62 - Telefone (35) 3331-2156
Super Lojão Central - CNPJ: 12.103.345/0001-50 - Telefone (35) 3332-1040
Paíol Agrogurgel Comércio de Ferramentas Ltda - CNPJ: 42.858.274/0001-66 - Telefone (35) 3331-2789



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Praça Duque de Caxias, nº 61 – centro telefone 35 3339-2744
CEP: 37.470-000



PEDIDO DE ORÇAMENTO

Orçamento dos itens abaixo discriminados:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Borrifador com reservatório de 500 ml	unid	20	10,00

Validade do orçamento: 30 dias

Razão Social: Elohim Elohim

CNPJ: 05.350.598/0001-62

Telefone para contato: 3331-2156

Responsável pelo orçamento: Romildo

Data: 05/08/2020

pl gh

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Praça Duque de Caxias, nº 61 – centro telefone 35 3339-2744
CEP: 37.470-000



PEDIDO DE ORÇAMENTO

Orçamento dos itens abaixo discriminados:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Borrifador com reservatório de 500 ml	unid	20	13,00

Validade do orçamento: 30 dias

Razão Social: Paiol Agrogurgel Comércio de Ferramentas Ltda

CNPJ: 42.858.274/0001-66

Telefone para contato: 3331-2789

Responsável pelo orçamento: Márcio

Data: 05/08/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Praça Duque de Caxias, nº 61 – centro telefone 35 3339-2744
CEP: 37.470-000



PEDIDO DE ORÇAMENTO

Orçamento dos itens abaixo discriminados:

Ite m	Descrição do item	Unidade	Quantida de	Valor Unitário
1	Borrifador com reservatório de 500 ml	unid	20	13,00

Validade do orçamento: 30 dias

Razão Social: Super Lojão Central

CNPJ: 12.103.345/0001-50

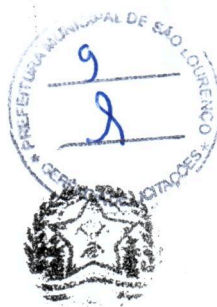
Telefone para contato: 3332-1040

Responsável pelo orçamento: Adriana

Data: 05/08/2020



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 58 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado	1
Secretaria-Geral	3
Secretaria de Estado do Governo	3
Auditoria-Geral do Estado	3
Defesa Pública do Estado de Minas Gerais	3
Pólice Militar do Estado de Minas Gerais	3
Pólice Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	12
Secretaria de Estado de Educação	13
Educação Superior	20

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.546, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zéda, com sede no Município de Itaipava.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zéda, com sede no Município de Itaipava.
- Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- BeLO HORIZONTE, 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.591, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadinho I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadinho I, com sede no Município de Espinosa.
- Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- BeLO HORIZONTE, 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lote do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Patrocínio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Poder do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lote do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Patrocínio.
- Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- BeLO HORIZONTE, 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública
O Estado de Minas Gerais encontra-se em situação de emergência em saúde pública por causa de surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para sua enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 16 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 16 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 16 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 16 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 546.698,11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 16 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 23.570, de 14 de janeiro de 2020.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 546.698,11, sem fins de alteração de dotação orçamentária, para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 546.698,11, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o uso de recursos para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 546.698,11, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Fica autorizado o uso de recursos para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 546.698,11, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Fica autorizado o uso de recursos para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 546.698,11, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 5º - Fica autorizado o uso de recursos para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 546.698,11, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 6º - Fica autorizado o uso de recursos para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 546.698,11, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 7º - Fica autorizado o uso de recursos para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 546.698,11, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 8º - Fica autorizado o uso de recursos para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 546.698,11, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 9º - Fica autorizado o uso de recursos para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 546.698,11, de 14 de janeiro de 2020.

ROMEU ZEMA NETO



LEI Nº 10.212, DE 29 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou suspeitas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, de animais, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 29 de março de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2010.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:



- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VII do caput deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.827, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre as autoridades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados relativos à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o artigo anterior aplica-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá listas públicas e atualizadas sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, sob o sigilo de emergência pública sanitária, respeitando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 198º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; considerando que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); considerando a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; considerando o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; considerando que vários órgãos federais, estaduais e dos governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); considerando que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; considerando, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; considerando que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO - MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensos, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do dia 1º de abril.

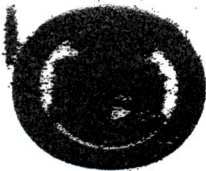
Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Ferro na Praça Brasil" realizados aos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem os



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 04

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Siqueira dos Santos Freitas Lima
Prefeita Municipal

José de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Lelia Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Nogueira Junqueira
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0262/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 131

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de borrifadores para colocação de álcool gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, no combate a pandemia do Covid 19

SÃO LOURENÇO, 12 de agosto de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21



Processo: 0262/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 131

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0262/2020 na modalidade Dispensa Nº 131 tendo como objeto Aquisição de borrifadores para colocação de álcool gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, no combate a pandemia do Covid 19, tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

3.3.90.30.2.08.01.08.244.021.0103 3.3.90.30.2.08.02.08.244.027.0107 3.3.90.30.2.08.00.08.244.042.0102

Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 12 de agosto de 2020

Elson de Souza Filho

Contador

Oswaldo Batista da Silva
Tesoureiro

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0262/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 131

Ato de Dispensa de Licitação

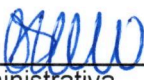
Requisição Número: 0262/001

Valor Total: R\$ 100,00

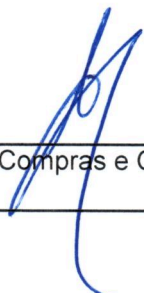
Objeto:

Aquisição de borrifadores para colocação de álcool gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, no combate a pandemia do Covid 19

SÃO LOURENÇO, 12 de agosto de 2020



Autoridade Administrativa



Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 12 de agosto de 2020



Ordenador de Despesas



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Processo: 0262/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 131

Ato de Dispensa de Licitação

Requisição Número: 0262/002

Valor Total: R\$ 100,00

Objeto:

Aquisição de borrifadores para colocação de álcool gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, no combate à pandemia do Covid 19

SÃO LOURENÇO, 12 de agosto de 2020



Autoridade Administrativa



Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 12 de agosto de 2020



Ordenador de Despesas



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Processo: 0262/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 131

Ato de Dispensa de Licitação

Requisição Número: 0262/003

Valor Total: R\$ 50,00

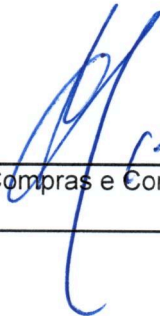
Objeto:

Aquisição de borrifadores para colocação de álcool gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, no combate à pandemia do Covid 19

SÃO LOURENÇO, 12 de agosto de 2020



Autoridade Administrativa



Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 12 de agosto de 2020



Ordenador de Despesas



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.350.598/0001-62
Razão Social: ELOHIM ELOHIM LTDA
Endereço: RUA DR RIBEIRO DA LUZ 417 421 / CENTRO / SAO LOURENCO / MG / 37470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

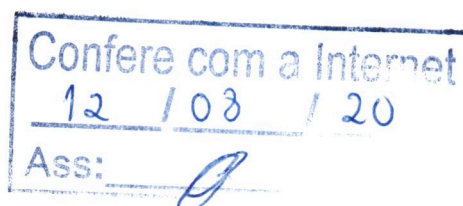
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2020 a 18/08/2020

Certificação Número: 2020072004025316082918

Informação obtida em 05/08/2020 12:19:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA HELENA SILVA GUIMARAES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.350.598/0001-62

Certidão nº: 18533141/2020

Expedição: 05/08/2020, às 12:20:22

Validade: 31/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA HELENA SILVA GUIMARAES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.350.598/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

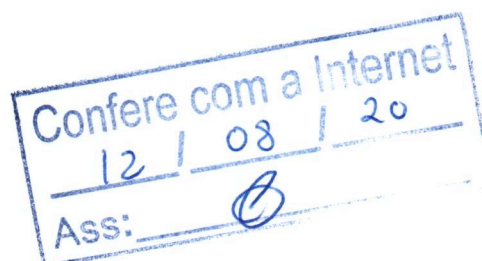
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA HELENA SILVA GUIMARAES EIRELI
CNPJ: 05.350.598/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:24:03 do dia 30/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/01/2021.

Código de controle da certidão: **A559.E650.CF73.899A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1



PARECER JURÍDICO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0131/2020, Processo n.º 0262/2020 tendo por objeto a aquisição de borrifadores para colocação de álcool em gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, como mecanismo de enfrentamento e combate à pandemia COVID-19.

2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.

4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)."

6. Do que se extrai da regra, a contratação direta urgente deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário.

7. O caso em tela, conforme justificado na requisição, atine a necessidade de aquisição de borrifadores para colocação de álcool em gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social como mecanismo de enfrentamento da pandemia COVID-19; trata-se, portanto, não só de situação afeta ao direito à saúde, direito fundamental do cidadão, como de situação emergencial para a qual se exige atendimento imediato.

8. É pública e notória a gravidade e necessidade de pronto atendimento da situação posta em análise, tanto que foi editada em âmbito federal a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento desta emergência.

9. Dentre os dispositivos da referida lei, destaca-se os afetos à licitação, vejamos:

*Art. 4º **É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.** (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1



PARECER JURÍDICO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0131/2020, Processo n.º 0262/2020 tendo por objeto a aquisição de borrifadores para colocação de álcool em gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, como mecanismo de enfrentamento e combate à pandemia COVID-19.
2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.
4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.
5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

*Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, **será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

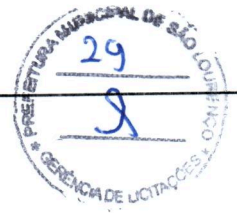
Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0262/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 131

Termo de Ratificação

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0262/2020, para: Aquisição de borrifadores para colocação de álcool gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, no combate a pandemia do Covid 19

SÃO LOURENÇO, 12 de agosto de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 18.188.219/0001-21
Telefone: (35) 3339-2700
SÃO LOURENÇO - MG

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
003134	000253	12/08/2020	1/1

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade: 02 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Proj. / Atv: 2.0107 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CREAS/PAEFI
SubElemento: 3.3.90.30.022 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

Programa: 027 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO



Fonte dos Recursos: 00.01.29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fornecedor: ELOHIM ELOHIM LTDA - 28 Banco/Agência/Conta: Bco Brasil - - -
Endereço: R. DR. RIBEIRO DA LUZ, 417 - CENTRO
Cidade/UF: SAO LOURENCO - MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 05.350.598/0001-62 Tel: (35) 3331-2156 Fax:

Processo N°: 262 / 2020 Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade
Modalidade: DISPENSA

Valor Total do Empenho: R\$ 100,00 (cem reais)

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BORRIFADORES PARA COLOCAÇÃO DE ÁLCOOL GEL E LIQUIDO PARA DESINFECÇÃO DE MÃO E MOBILIÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO COMBATE A PANDEMIA COVID 16.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 3.080,94 Despesa Empenhada: 100,00 Saldo Disponível: 2.980,94

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 12/08/2020

OSWALDO BATISTA DA SILVA
CONTADOR
CPF: 552.177.706-78 / CRC 51817

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 119.045.448-35



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0262/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 131
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0262/002
Contrato: NÃO
Solicitação: 0807
Empenhar à partir de: 12/08/2020
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.30.2.08.02.08.244.027.0107
Reduzido: 253
Grupo de gastos: ~~44905212 [Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro]~~
Reserva: 339030
Fontes de recurso: 129
Data do processo: 12/08/2020
Data de ratificação: 12/08/2020

Termo Aditivo:
Vencimento: 12/09/2020

Objeto: Aquisição de borrifadores para colocação de álcool gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, no combate a pandemia do Covid 19

Histórico: Aquisição de borrifadores para colocação de álcool gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, no combate a pandemia do Covid 19

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1

Valor: R\$ 100,00

Fornecedor: Elohim - Elohim Ltda (7)

CND FGTS: 2020072004025316082918 (Válida até: 18/08/2020)

CND INSS: A5590E6601CF73,899A (Válida até: 26/01/2021)

Endereço: Rua Dr. Ribeiro da Luz, 417 - Centro

Cidade: SÃO LOURENÇO / MG

CEP: 37.470-000

CNPJ: 05.350.598/0001-62

Telefone: (35) 3331 2156

Inscrição Estadual: 6372053710096



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0262/2020 Modalidade: Dispensa N° Modalidade: 131

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Requisição: 0262/002

Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 3.3.90.30.2.08.02.08.244.027.0107

Autorização: 1

Empenho: 3134

Data do empenho: 12/08/2020

Solicitação: 0807

A Empresa Elohim - Elohim Ltda, endereço Rua Dr. Ribeiro da Luz - SÃO LOURENÇO/MG, CNPJ 05.350.598/0001-62, telefone (35) 3331 2156, telefone de contato (35) 9114 9308, fax () 3332 1166, e-mail *, fica autorizado(a) a fornecer os seguinte materiais:

em	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	Borrifador com reservatório de 500 ml	UN	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	

Total da Autorização R\$ 100,00

Prazo de execução: Conforme Combinado

Local de entrega: Conforme Combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações: Aquisição de borrifadores para colocação de álcool gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, no combate a pandemia do Covid 19





Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento.
Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 14 de agosto de 2020

Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)





PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 18.188.219/0001-21
Telefone: (35) 3339-2700
SÃO LOURENÇO - MG

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
003135	000246	12/08/2020	1/1

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Unidade: 01 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Proj. / Atv: 2.0103 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF
SubElemento: 3.3.90.30.022 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

Programa: 021 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO



Fonte dos Recursos: 00.01.29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fornecedor: ELOHIM ELOHIM LTDA - 28
Endereço: R. DR. RIBEIRO DA LUZ, 417 - CENTRO
Cidade/UF: SÃO LOURENÇO - MINAS GERAIS
Banco/Agência/Conta: Bco Brasil - - -
CPF/CNPJ: 05.350.598/0001-62
Tel: (35) 3331-2156
Fax:

Processo N°: 262 / 2020
Modalidade: DISPENSA
Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade

Valor Total do Empenho: R\$ 100,00 (cem reais)

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BORRIFADORES PARA COLOCAÇÃO DE ÁLCOOL GEL E LIQUIDO PARA DESINFECÇÃO DE MÃO E MOBILIÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO COMBATE A PANDEMIA COVID 16.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 4.686,49
Despesa Empenhada: 100,00
Saldo Disponível: 4.586,49

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 12/08/2020

OSWALDO BATISTA DA SILVA
CONTADOR
CPF: 552.177.706-78 / CRC 51817

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 119.045.448-35



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0262/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 131
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0262/001
Contrato: NÃO
Solicitação: 0807
Empenhar à partir de: 12/08/2020
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.30.2.08.01.08.244.021.0103
Reduzido: 246
Grupo de gastos: ~~44905212 [Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro]~~
Reserva: 33.90.30
Fontes de recurso: 129
Data do processo: 12/08/2020
Data de ratificação: 12/08/2020

Termo Aditivo:
Vencimento: 12/09/2020

Objeto: Aquisição de borrifadores para colocação de álcool gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, no combate a pandemia do Covid 19

Histórico: Aquisição de borrifadores para colocação de álcool gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, no combate a pandemia do Covid 19

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1 **Valor:** R\$ 100,00
Fornecedor: Elohim - Elohim Ltda (7)
CND FGTS: 2020072004025316082918 (Válida até: 18/08/2020)
CND INSS: A5590E6601CF73,899A (Válida até: 26/01/2021)
Endereço: Rua Dr. Ribeiro da Luz, 417 - Centro
Cidade: SÃO LOURENÇO / MG
CEP: 37.470-000 **Telefone:** (35) 3331 2156
CNPJ: 05.350.598/0001-62 **Inscrição Estadual:** 6372053710096



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0262/2020 Modalidade: Dispensa N° Modalidade: 131

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Requisição: 0262/001

Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 3.3.90.30.2.08.01.08.244.021.0103

Autorização: 1

Empenho: 3135

Data do empenho: 12/08/2020

Solicitação: 0807

A Empresa Elohim - Elohim Ltda, endereço Rua Dr. Ribeiro da Luz - SÃO LOURENÇO/MG, CNPJ 05.350.598/0001-62, telefone (35) 3331 2156, telefone de contato (35) 9114 9308, fax () 3332 1166, e-mail *, fica autorizado(a) a fornecer os seguinte materiais:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	Borrifador com reservatório de 500 ml	UN	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	

Total da Autorização R\$ 100,00

Prazo de execução: Conforme Combinado

Local de entrega: Conforme Combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações: Aquisição de borrifadores para colocação de álcool gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, no combate a pandemia do Covid 19



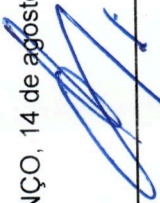


Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento.
Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 14 de agosto de 2020



Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)





PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 18.188.219/0001-21
Telefone: (35) 3339-2700
SÃO LOURENÇO - MG

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
003136	000241	12/08/2020	1/1

Entidade:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	Programa:	042 - GESTÃO DO SUAS
Unidade:	08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Categoria:	3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Elemento:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Proj. / Atv:	2.0102 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
SubElemento:	3.3.90.30.022 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO		



Fonte dos Recursos: 00.01.29 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fornecedor:	ELOHIM ELOHIM LTDA - 28	Banco/Agência/Conta:	Bco Brasil - - -
Endereço:	R. DR. RIBEIRO DA LUZ, 417 - CENTRO		
Cidade/UF:	SAO LOURENCO - MINAS GERAIS	CPF/CNPJ:	05.350.598/0001-62
		Tel:	(35) 3331-2156
		Fax:	

Processo N°:	262 / 2020	Forma Licitação:	3 - Dispensa ou Inexigibilidade
Modalidade:	DISPENSA		

Valor Total do Empenho: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BORRIFADORES PARA COLOCAÇÃO DE ÁLCOOL GEL E LIQUIDO PARA DESINFECÇÃO DE MÃO E MOBILIÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO COMBATE A PANDEMIA COVID 16.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação:	9.373,07	Despesa Empenhada:	50,00	Saldo Disponível:	9.323,07
----------------------------	----------	--------------------	-------	-------------------	----------

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 12/08/2020

OSWALDO BATISTA DA SILVA
CONTADOR
CPF: 552.177.706-78 / CRC 51817

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 119.045.448-35



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21



Processo: 0262/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 131
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0262/003
Contrato: NÃO
Solicitação: 0807
Empenhar à partir de: 12/08/2020
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.30.2.08.00.08.244.042.0102
Reduzido: 241
Grupo de gastos: 44905212 [Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro]
Reserva: 33.90.30
Fontes de recurso: 129
Data do processo: 12/08/2020
Data de ratificação: 12/08/2020

Termo Aditivo:
Vencimento: 12/09/2020

Objeto: Aquisição de borrifadores para colocação de álcool gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, no combate a pandemia do Covid 19

Histórico: Aquisição de borrifadores para colocação de álcool gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, no combate a pandemia do Covid 19

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1
Valor: R\$ 50,00
Fornecedor: Elohim - Elohim Ltda (7)
CND FGTS: 2020072004025316082918 (Válida até: 18/08/2020)
CND INSS: A5590E6601CF73,899A (Válida até: 26/01/2021)
Endereço: Rua Dr. Ribeiro da Luz, 417 - Centro
Cidade: SÃO LOURENÇO / MG
CEP: 37.470-000
CNPJ: 05.350.598/0001-62
Telefone: (35) 3331 2156
Inscrição Estadual: 6372053710096



Processo: 0262/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 131

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Requisição: 0262/003

Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 3.3.90.30.2.08.00.08.244.042.0102

Autorização: 1

Empenho: 3136

Data do empenho: 12/08/2020

Solicitação: 0807

A Empresa Elohim - Elohim Ltda, endereço Rua Dr. Ribeiro da Luz - SÃO LOURENÇO/MG, CNPJ 05.350.598/0001-62, telefone (35) 3331 2156, telefone de contato (35) 9114 9308, fax () 3332 1166, e-mail *, fica autorizado(a) a fornecer os seguinte materiais:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	Borrifador com reservatório de 500 ml	UN	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00	
Total da Autorização R\$ 50,00						

Prazo de execução: Conforme Combinado

Local de entrega: Conforme Combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações: Aquisição de borrifadores para colocação de álcool gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, no combate a pandemia do Covid 19



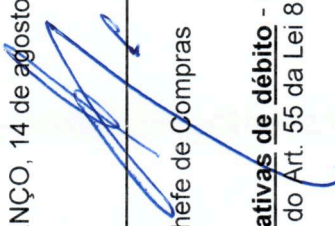


Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento.
Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 14 de agosto de 2020



Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)



2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018. Procedimento Administrativo nº. 068/2018- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018- CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29.** CONTRATADA: **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS, CNPJ nº. 21.505.692/0001-08.** OBJETO: contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada na realização de diagnósticos da produção agropecuária, identificação das potencialidades da produção rural, estudo e implantação de ações para desenvolvimento da atividade agrícola, assistência técnica em agropecuária para cooperativas e associações de produtores rurais, estudo e elaboração de projetos de fomento de práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, serviço de acompanhamento de inspeção animal e vegetal, treinamento técnico e implantação de programas e medidas destinadas a inspeção e controle nos termos do SUASA – Sistema Unificado de Atenção e Sanidade Agropecuária e ao SISEI- MG – Sistema Estadual de Inspeção, no território Rural do Município de São João da Ponte, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Fica prorrogada a vigência contratual por 12 (doze) meses, nos termos previstos nos artigos 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas existentes inalteradas.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 31 de julho de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:BA232E7A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0262/2020
DISPENSA 131/2020

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0262/2020, Dispensa nº 131, artigo 24 inciso IX da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a empresa Elohim - Elohim Ltda, com valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cujo objeto: Aquisição de borrifadores para colocação de álcool gel e líquido para desinfecção de mãos e mobiliário da Secretaria de Desenvolvimento Social, no combate a pandemia do Covid 19.

São Lourenço, 12 de agosto de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:C1CBFAF7

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0261/2020
DISPENSA 130/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0261/2020, Dispensa nº 130, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa BOKAS MAGAZINE LTDA, com valor de R\$ 17.612,00 (dezessete mil seiscentos e doze reais) cujo objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis de proteção individual (EPI), indicado para trabalhadores expostos a ambientes contaminados a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o combate ao COVID -19.

São Lourenço, 12 de agosto de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:899B327B

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 0233/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 099/2020

Extrato de Adjudicação – A Pregoeira, no uso de suas atribuições, adjudica a empresa Biohosp Produtos Hospitalares SA – CNPJ 18.269.125/0001- 87 – R\$ 134.274,00; licitante vencedor do processo licitatório nº 0233/2020, Pregão Eletrônico nº 099/2020.

São Lourenço, 17 de agosto de 2020.

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS
Pregoeira

Extrato de Homologação – A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº 0233/2020, Pregão Eletrônico nº 099/2020, que tem como objeto: Aquisição de tiras de reagentes e glicosímetros para a Secretaria Municipal de Saúde, para eventual e futuro fornecimento, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

São Lourenço, 17 de agosto de 2020.

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:EA0F3C7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.939 EXONERA ASSESSORA
ADMINISTRATIVA DE CULTURA.

DECRETO Nº. 7.939

Exonera Assessora Administrativa de Cultura.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM: **considerando** que à Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** a solicitação de desincompatibilização de servidor público para concorrer as eleições de 2020, conforme requerimento nº. 45577, de 14/08/2020, protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal; **considerando** que cabe à Prefeita dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada Sr^a. Ana Maria Matias de Paula, das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de “Assessora Administrativa de Cultura”, previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações, nesta data.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 14 de agosto de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento